



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 28.030/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021-CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 018/2022-CEL/SEVOP

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MARABÁ – SEFIN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, NAS ÁREAS DE PPA (PLANO PLURIANUAL), ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, E-SIC, OUVIDORIA, PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, SEM LIMITE DE ACESSO DE USUÁRIO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. REITERAÇÃO PARECER. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO FAVORÁVEL.

Trata-se de análise do Processo Licitatório nº 28.030/2021-PMM, modalidade Pregão Presencial nº 084/2021- CEL/PMM, que tem por objeto a prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (plano plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do Município de Marabá, sem limite de acesso de usuário, conforme Termo de Referência (fls. 107/154).

A Procuradoria-Geral do Município já promoveu a análise jurídica das minutas do Edital e do Contrato por meio do PARECER/2021-PROGEM da lavra da Procuradora do Município, Dra. Josiane Kraus Mattei (fls. 264/273).

Após emissão do Parecer, foram cumpridas as recomendações e acostados: Portaria de Nomeação dos Secretários (fls. 276/289); Planilha de Saldo das Dotações Orçamentárias (fls. 290/348); Minuta de Edital Retificado (fls. 527/617) e nova Minuta do Contrato (fls. 561/556); Memorando nº 018/2021-CEL/SEVOP encaminhando para PROGEM (fls. 618). **Resta apenas a inclusão das Leis Municipais nº 17.761, de 2017 e 17.676, de 2017 e do Mapa de Cotação de Preço Médio.**

Os autos retornaram para nova análise jurídica, considerando a retificação realizada.

É o relatório.

Passo ao Parecer.

DAS RAZÕES

Compulsando os novos documentos anexados aos autos, verifica-se que a Minuta do Edital (fls. 527/617)

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls. 113/136) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, pois descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREÂMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (ITEM 1 e ANEXO II); prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

entrega do objeto da licitação (PREÂMBULO, ITEM 12); sanções para o caso de inadimplemento (ITEM 15); condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas (ITEM 2 a 6); locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (PREÂMBULO e ITEM 16); o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (ITEM 7); critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (ITEM 13); condições de pagamento, prevendo: prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (ITEM 11); instruções e normas para os recursos previstos (ITEM 8); e condições de recebimento do objeto da licitação (ITEM 12).

Consta ainda na minuta do edital, o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); a condição prévia de que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação (ITEM 7); e tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte (ITEM 7).

A minuta do contrato (fl. 183/192), de acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93, elenca: o objeto e seus elementos característicos (CLÁUSULA PRIMEIRA e SEGUNDA); o regime de execução ou a forma de fornecimento (CLÁUSULA TERCEIRA); o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (CLÁUSULA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

NONA e DÉCIMA PRIMEIRA); os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (CLÁUSULA TERCEIRA); o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (CLÁUSULA OITAVA); os direitos e as responsabilidades das partes (CLÁUSULA QUARTA, QUINTA e SEXTA); as penalidades cabíveis e os valores das multas (CLÁUSULA DÉCIMA); os casos de rescisão (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (CLÁUSULA QUINTA). **Recomenda-se, no entanto, que seja acrescida cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.**

Ademais, não consta na Minuta do Edital, dentre as obrigações da Contratada, o dever de reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativo em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, devendo ser acrescentada, em obediência a Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 194/2021.

A minuta do contrato (fls. 561/556), de acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93, elenca: o objeto e seus elementos característicos (CLÁUSULA PRIMEIRA e SEGUNDA); o regime de execução ou a forma de fornecimento (CLÁUSULA TERCEIRA); o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (CLÁUSULA NONA); os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (CLÁUSULA TERCEIRA);



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (CLÁUSULA OITAVA); os direitos e as responsabilidades das partes (CLÁUSULA QUARTA, QUINTA e SEXTA); as penalidades cabíveis e os valores das multas (CLÁUSULA DÉCIMA); os casos de rescisão (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (PREÂMBULO, CLÁUSULA QUINTA e NONA); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (CLÁUSULA QUINTA). **Recomenda-se, no entanto, que seja incluída na Minuta do Contrato, dentre as obrigações da Contratada, o dever de reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativo em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, devendo ser acrescentada, em obediência a Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 194/2021.**

Por fim, reiteremos a fundamentação legal do PARECER/2021-PROGEM da lavra da Procuradora do Município, Dra. Josiane Kraus Mattei (fls. 264/273), o qual analisou a viabilidade jurídica do procedimento licitatório.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local, quadro de Avisos, FAMEP e Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, em obediência ao princípio da publicidade, consagrado constitucionalmente nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

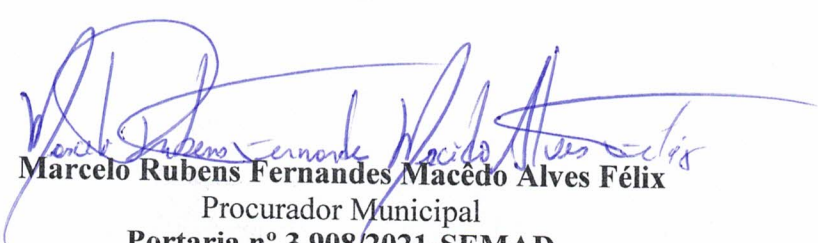
DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 28.030/2021-PMM, modalidade Pregão Presencial nº 084/2021- CEL/PMM, que tem por objeto a prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (plano plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do Município de Marabá, sem limite de acesso de usuário, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

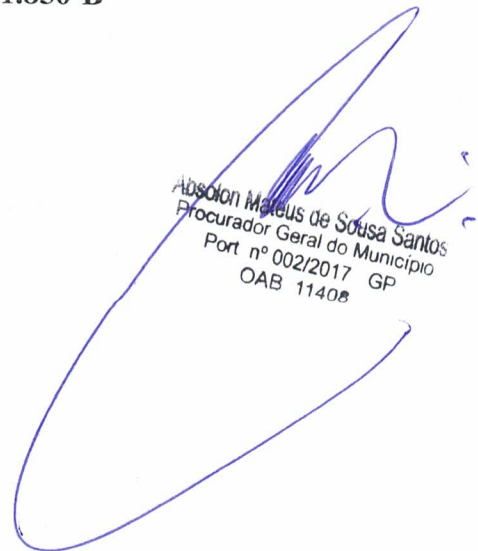
Marabá, 20 de janeiro de 2021.


Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix

Procurador Municipal

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD

OAB/PA 31.850-B


Absolon Marcus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408